



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/46/2011, **que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de agosto de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER 59/2011

Relatório:

O executivo municipal encaminha ao legislativo projeto de Lei CM/46/2011 instituindo o Conselho Municipal de Segurança alimentar.

Conclusão:

O projeto de lei enquadra-se dentro dos parâmetros legais, cabendo a comissão emitir parecer e ser votado em plenário pelo s nobres edis.

Ituiutaba, 20 de junho de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor jurídico da Câmara municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/213

Ituiutaba, 02 de agosto de 2011.

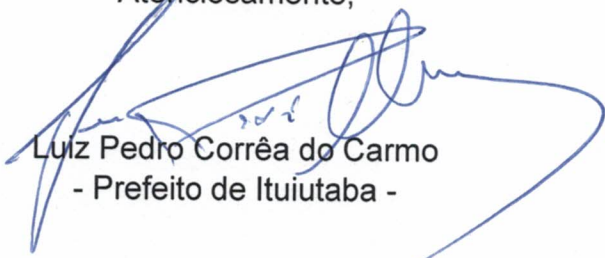
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 40

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 40/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 40/2011

Ituiutaba, 02 de agosto de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A concepção do aludido Conselho decorre da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, além de outras providências.

A adoção da referida legislação parte do princípio de que todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é Segurança Alimentar e Nutricional. Ela deve ser totalmente baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, sem nunca comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Esse é um direito do brasileiro, um direito de se alimentar devidamente, respeitando particularidades e características culturais de cada região.

Situações de insegurança alimentar e nutricional podem ser detectadas a partir de diferentes tipos de problemas, tais como fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente e bens essenciais com preços abusivos e imposição de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultural.

A iniciativa de lei, consolidada no projeto, atende a recomendação da órbita federal, com vistas a que o sistema criado pela citada Lei nº 11.346 constitua uma rede nacional, presente nos Municípios, onde a administração pública está mais perto do povo.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas “em regime de urgência”, dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

22 / 08 / 2011

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade. LEI N. _____, DE DE _____ DE 2011


PRESIDENTE


PRESIDENTE

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.

em/46/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no Município de Ituiutaba, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Ituiutaba na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Ituiutaba, propor e se pronunciar sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Governo;

II - os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Ituiutaba;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO S.S., em 08/08/2011

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

Presidente



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ituiutaba, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA – do Município de Ituiutaba, será composto de 18 (dezoito) titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, pelas Secretarias afins, conforme segue:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - um representante das entidades de trabalhadores urbanos;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - um representante do Sindicato Patronal urbano;

IV - um representante do Sindicato Patronal Rural;

V - um representante de Associações dos Produtores Rurais;

VI - dois representantes de entidades religiosas;

VII - um representante dos Conselhos Municipais;

VIII - um representante de usuários da Assistência Social;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - um representante das Associações Comunitárias Urbanas;

X - dois representantes das entidades filantrópicas de Assistência Social.

§ 3º As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo, três dias.

§ 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – terá como convidados permanentes, na condição de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Ituiutaba contará com Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ituiutaba, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Ituiutaba, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros consignados no orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA – do Município de Ituiutaba, reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA – do Município de Ituiutaba elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.


- Prefeito de Ituiutaba -